Acervo ISA

COPIA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. YAD00572

FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Carta nº 010 /GAB

Brasília-DF., 25 de abril de 1.996

A Sua Senhoria a Senhora
CLAUDIA ANDUJAR
Coordenadora do Programa Institucional da
Comissão Pró-Yanomami - CCPY/SP
São Paulo-SP
Fax: (011) 284-6997

Senhora Coordenadora,

De ordem do Senhor Presidente da FUNAI e em atenção a sua Carta, de 19/04/96, relativa ao número de contestações envolvendo a terra Indígena Yanomami, informamos a V.Sa. que tais contestações deverão ser indeferidas liminarmente, uma vez que incidem em área indígena já efetivamente registrada no CRI/DPU.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA GONÇALVES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1. O(s) Contestante(s) e(são) Senhor(es) e Possuidor(es) do(s) imóvel(eis) rural(is) situados na área da **RESERVA YANOMAMI,** caracterizados como se segue:

CICERO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Fazenda BETEL II, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA, com seus limites e confrontações ao NORTE com a BR-210; a ESTE com o Lote 03/17; ao SUL com Terras da União; a OESTE com o Lote 04/17, (conforme doc.113 a 119).

JOSELIA SANTOS DA COSTA, brasileiro, agricultora, CI nº 67.781 e CPF nº 225.679.412-15, residente e domiciliada no Sítio SÃO JOSÉ, Perimentral Norte, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n, (conforme doc.120 a 122).

ERMILO PALUDO, brasileiro, solteiro, pecuarista, CI nº 64.165 SSP/RR e CPF nº 240.716.330-34, residente e domiciliado na Fazenda PALUDO, Caracaraí-RR, LOTE 11/17, com seus limites confrontações ao NORTE com BR-210; a ESTE

2

Acervo ISA

TE DA FUNDAÇÃO N.

com Terras da União; ao SUL com a margem esquerda do Rio Repartimento; OESTE com a margem esquerda do Rio Repartimento, (conforme doc. 123 a 139).

JOÃO JOAQUIM DE SANTANA, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado Sítio NOVA VIDA, Caracaraí-RR, Cadastrada no INCRA com L.O., com seus limites e confrontações ao NORTE com Terras Devolutas da União; a ESTE com com Lote 06/16; ao SUL com com a BR-210; a OESTE com Lote 08/16, (conforme doc. 140 a 143).

EVA FLORIANO DA SILVA, brasileira, pecuarista, CI nº 106.169 SSP/RR, residente e domiciliada no Sítio VÃO FUNDO, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n, (conforme doc. 144 a 147).

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado no SÍTIO SANTO ANTÔNIO-Caracaraí, RG nº 53.135 SSP/RR e CPF nº 153.917.102-78, Cadastrado no INCRA s/n, (conforme doc.148 a 151).

REGINA CÉLIA MIRANDA, brasileira, solteira, odontologa, CI nº 10.907.775 SSP/SP e CPF nº 063.609.148-16,residente e domiciliada em Boa Vista-RR, LOTE 01-Gleba de Caracarí, Cadastrado no INCRa sob nº 031.062.100.773, com seus limites e confrontções ao NORTE com Terras da União, por uma linha reta de 5.378,11m no azimute de 89°05', ligando os marcos M-02 e M-03; a ESTE com Terras da União, por uma linha reta de 4.269,85m no azimute de 180°20 ,ligando os marcos M-03 e M-13A; ao SUL com Terras dos Títulos Definitivos nº 10/16 e 11/16, por uma linha quebradada de 2 elementos, ligando os marcos M-13A-M-12A e M-01, com azimute respectivamente: 4.126,41m-244°'46'e 2.044,96m -272°20'; a OESTE com terras da União, por uma linha reta de 5.811,44m no azimute de 04°29', ligando com os marcos M-01 e M-02, (conforme doc.152 a 158).

Acervo ISA

... ÊNDIO FINAL

WALTER MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, pecuarista, CI nº 025269 SSP/SP, residente e domiciliado na fazenda LAGEADO lote nº 11/16, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA sob nº 031.020,003.182-1, com seus limites e confrontações ao NORTE com Terras da União; a ESTE com o Lote 10/16; ao SUL com a Rodovia BR-210; OESTE com o Igarapé do Repartimento, (conforme doc.159 a 174).

Propritário do SITIO SÃO SEBASTIÃO-Caracaraí, com seus limites e confrontações ao NORTE com Raimundo Preto; a LESTE com BR-210; ao SUL com Fco. de Assis Almeida, o mesmo, (conforme doc. anexos).

MARIA DE NAZARE FONTELES, brasileira, solteira, agricultora, CI nº 41.563 SSP/RR, residente e domiciliada na Perimetral Norte na BR-210, Km 36, Caracaraí-RR, Cadastrada no INCRA com a Licença de Ocupação, com Limites e confrontações ao NORTE com a BR-210; ao SUL com Terras da União; LESTE com o Lote 07/17; a OESTE com Lote 09/17, (conforme doc. 175 a 177)

RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, pecuarista, CI nº 1.794.992 SSP/GO e CPF nº 140.518.961-53, residente e domiciliado no Sítio SANTO ANTONIO, Caracaraí-RR, Cadastrado sob nº 031.062.106-1, com seus limites e confrontações ao NORTE com Terras da União; a ESTE com o Lote 08/16; ao SUL com a BR-210; a OESTE com o Lote 12/16, (conforme doc.178 a 179), por seus advogados e procuradores infra-assinados, UT instrumentos junto, vem com o devido respeito e acatamento ante V.Exa., com fulcro no disposto no §8º do artigo 2º e artigo 9º do Decreto 1775 de 08 de Janeiro de 1996, apresentar manifestação contra a inclusão de área sob seu domínio como sendo terras indígenas RESERVA YANOMAMI, pelo que possa expor e requerer.

Acervo ISA

DA PROPRIEDADE DOS CONTESTANTES

2. As propriedades/posses dos imóveis foram mantida de forma mansa e pacífica , quando compraram à União com justo título, tratando-se de posse de boa fé, conforme conceito que lhe empresta a legislação civil vigente, art. 490 do Estatuto Substantivo pátrio, que diz, verbis:

Art. 490°- É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede a aquisição da coisa, ou do direito possuído.

2.1 Além da propriedade dos imóveis, que os contestantes adquiriram e pagaram ao orgão oficial da União, conforme farta documentação apresentada, neles mantiveram suas posses de forma mansa e pacífica entre desde 1978 à 1989, até a FUNAI enunciar sua pretensão de expansão da "pequena" área da **"RESERVA YANOMAMI"** de aproximadamente 9.419.108 ha (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e oito hectares), respectivamente localizados nos municípios de Alto Alegre-RR, Boa Vista-RR, Caracaraí-RR, Estado de Roraima e Barcelos-AM, Santa Izabel do Rio Negro-AM e São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas. Os atos de expansão consubstanciaram-se através da portaria nº 25- de 18 de novembro de 1988 e Decreto nº 97.512 e 97.530 de 16 de fevereiro de 1989.

2.2 Ressalta-se que por ocasião da ocupação/compra, atos praticados por determinação da própria União, através do Órgão próprio, i.c., o INCRA, quando dela recebera certidão afirmando não se tratar de terras indígenas, situação que perdurou até 1988, os contestante trabalharam arduamente na terra juntamente com suas famílias, tormaram-na produtiva, fazendo-a cumprir a sua função social, nos termos do § 1° do art. 2° da Lei nº 4.504 de 30.11.64 verbis:

Acervo ISA

§ 1º - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que neta labotam, assim como de suas famílias;

b) mantém níveis satisfatório de produtividade;

c) assegura a conservaçào dos recursos naturais;

d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

2.3 Desnecessário dizer que não foi tarefa fácil, principalmente considerando a localização geográfica, a mais setentrional do Brasil, onde predomina a falta de recursos, dificuldade de acesso, alto preço dos insumos, doenças etc... . A despeito das adversidades, os contestantes com determinação e destemor, dedicaram-se de **"corpo e alma"** lá fizeram raízes e reproduziram frutos, tudo devidamente demonstrado pelos documentos acostados à esta.

2.4 Diz-se que um fato vale mais do que mil palavras. Este aí está, e por si só já exclui a presença indígena naquela área determinada, cabendo ainda dizer que neste período não foi avistado nenhum Silvícola, sequer de passagem na área contestada.

2.5 Em 1988 através da portaria referida, como num passe de mágica, passou a ser área pretendida, a fim de ser incorporada a reserva Yanomami, que já conta com um aárea de aproximadamente 10.000.000 hectares (dez milhões de hectares), maior até do que muitos países. Inexplicavelmente, avança-se a partir do limite natural, rio Ajanari, da área demarcada e passa-se a um limite "seco", vizinho a sede da Vila São José, englobando 37 imóveis rurais do Distrito Agropecuário do Município de Caracaraí pertencentes aos demandantes.

DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS APLICAVÉIS

Acervo ISA

3. A promulgação da Carta Magna 05 de Outubro de 1988 trouxe á sociedade brasileira um novo Estado, o mais setentrional da Federação, o Estado de Roraima, junto as fronteiras das Repúblicas da Guiana e da Venezuela, com a exata superfície de 23.010.400 hectares. Dispõe o artigo 14 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, verbis: Os Territórrios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§2°- Aplicam-se à transformação e instalação dos Estado de Roraima e Amapá as normas e citérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constuição neste ato.

DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DE RORAIMA

3.1 Reza o artigo 15 da Lei Compelmentar n° 41, de 22 de Dezembro de 1981, que cria o Estado de Rondônia e dá outras providências, verbis:

"Ficam transferidos ao Estado de Rondônia o domínio, a posse, e a administração dos seguintes bens móveis e imóveis:

I- os que atualmente pertencem ao Território Federal de Rondônia;

3.2 Por seu turno, em seu corpo permanente a Constituição assim dispõe:

Art. 20° da Constituição Federal define:

"São bens da União:

I- ....

II-"as terras devolutas indispensáveis a defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e a preservação ambiental, definidas a lei."

III- Os lagos , rios e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam à território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Acervo ISA

IV- as ilhas fluviais e lacustres, nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas, as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no Art. 26-II ;

V- os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI- o mar territorial;

VII- os terrenos de Marinha e seus acrescidos;

VIII- os pontenciais de energia hidráulica;

IX- os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X- as cavidades naturais subterrânias e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI- AS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS"

Não existe argumento ou raciocínio falso que venha a induzir que AS TERRAS(áreas certas e determinadas) tradicionalmente ocupadas pelos índios, não são bens da União Federal.

O § 2º deste mesmo texto, estabelece:

> *"A FAIXA DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILÔMETROS DE LARGURA AO LONGO DAS FRONTEIRAS TERRESTRES, DESIGNADA COMO FAIXA DE FRONTEIRA, É CONSIDERADA FUNDAMENTAL PARA A DEFESA DO TERRITÓRIO NACIONAL, E SUA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO SERÃO REGULADAS EM LEI".*
>
> *O Art. 91, § 2º, item III, da Carta Magna do País, determina:*
>
> *"§1º- COMPETE AO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL:*
>
> *I- ....*
>
> *II- ....*
>
> *III- PROPOR OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS INDISPENSÁVEIS A SEGURANÇA DO TERRITÓRIO*

Acervo ISA

NACIONAL E OPINAR SOBRE SEU EFETIVO USO, ESPECIALMENTE NA FAIXA NATURAIS DE QUALQUER TIPO".

Está constitucionalmente decidido que a extensão de terras de até 150*cento e cinquenta) quilômetro de largura, ao longo das fronteiras terrestres, DESIGNADA COMO FAIXA DE FRONTEIRA, fundamental para a defesa do território nacional, somente poderá ser utilizada com a autorização expressa do CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, assim composto:

Vice-Presidente da República;
Presidente da Câmara dos deputados;
Presidente do Senado;
Ministro da Justiça;
Ministros Militares;
Ministro das Relações Exteriores;
Ministro do Planejamento.

O Art. 48 , da mesma Carta Magna, impõe:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos Art. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

V- limites do território nacional, espaço aéreo e maritimo e bens do domínio da União;

VI- incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, OUVIDAS AS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS".

Além destes textos constitucionais, manisfesta-se o Art. 49, item XVIII, da Carta Magna, para fixar:

"É da competência Exclusiva do Congresso Nacional:

XVIII- Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares.

Acervo ISA

4. Logo, sob a égide da Constituição vigente é juridicamente inadmissível e inaceitável a demarcação de áreas indígenas na faixa de fronteiras, sendo vício intransponível a inobservância dos mencionados dispositivos.

5. O Estatuído no artigo 231 da CF/88 nos remete as normas procedimentais pertinentes, i.c. , o Decreto 22 de 04-02-1991 e o Decreto 1775, de 08-01-1996. O processo demarcatório realizado sob a vigência do primeiro não observou disposição constitucional quanto a oitiva da Assembléia Legislativa local, bem como o Conselho de Segurança Nacional. O respectivo grupo técnico não ouviu, e não considerou os órgãos estaduais e municipais, bem como entidades representativas da sociedade civil, nos termos do § 5° do artigo 2° do Dec. 22° . Ausente a Legalidade, o laudo é apenas uma peça arbitrária e desprovida de validade jurídica.

6. Mas, o desrespeito a ordem legal vigente atingiu outros princípios constitucionais e legais. Ressalta-se aqui o inobservância do princípio da publicidade, que juntamente com o da legalidade, impessoalidade e moralidade norteiam a atuação da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União e dos Municípios, art. 37° da CF/88, verbis: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

7. O "laudo elaborado" é nada mais do que a síntese da brochura que fora publicada pela Diocese de Roraima. A publicação para ter validade jurídica deverá ser feita no Diário Oficial da União, no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sobe demarcação, **in casu**, no Diário Oficial do Estado de Roraima, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel, segundo preceitua o § 7°, artigo 2° do Decreto 1775/96. Como se vê, sob a égide de qualquer dos Diplomas Legais citados não foram

Acervo ISA

observados os princípios constitucionais necessários para emprestar-lhes validade e eficácia jurídica, importando dizer que os atos praticados até a presente data são nulos de pleno direito. Urge reconhecer que assim sendo, violados estão os princípios do contraditório e da ampla defesa, que por serem constitucionais não admitem exceção.

8. Preceitua o inciso LV, artigo 5° da CF/88, verbis: "aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

É bom que seja, esclarecido desde logo que o presente contraditório está sendo efetuado "**ad cautelam**", pois sequer pode-se descer a outros aspectos do"relatório" a que alude o Decreto 1775/96. A presente manisfetação só é possível graças a insofismável realidade fática de que as terras em questão são na sua totalidade possuídas a justo(s) título(s) e de boa fé, calcados em documentos legais expedidos por quem de direito, com observância dos requesitos e formalidades legais estatuídos na ordem jurídica então vigente. Forçoso é admitir tal situação se coadna perfeitamente com o disposto no inciso XXXVI, art. 5° da CF, verbis: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Qualquer entendimento contrário subverte a ordem jurídica, o que é inadmissível no Estado de Direito, devendo de pronto ser rechassado.

9. Queremos deixar patente que a demarcação não é ato constitutivo, vez que o estatuto jurídico das terras tradicionalmete ocupadas pelos índios deriva da própria constituição, artigo 231 e seus parágrafos da CF/88. É ato declaratório, in casu, dos limites de uma determinada área indígena.

Situada a questão na Constituição Federal de 1988, cabe-nos observar o §1 do Art. 231 da CF/88, ato constitutivo das terras indígenas, no Brasil- verbis: "transcrever". Destacamos os seguintes pontos:

Acervo ISA

a) as terras tradicionalmente por eles habitadas, em caráter permanente, i.c., as ocupadas sucessivamente de geração a geração, de pai para filho, depois de neto para bisneto, tetraneto, bem como sem interrupção, o que confere o caráter de permanente;

b) as utilizadas para suas atividades produtivas, aqui identificadas com as atitudes produtivas do grupo indígena;

c) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar, só capazes de serem oferidos mediante dados objetivos;

d) os necessários à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Desta feita ressalta-se a "necessariedade"e o juízo antropológico a respeito dos usos, costumes e tradições.

Como se vê, sobeja que a posse é o pressuposto objetivo único, vinculado à ocupação tradicional, que transforma a gleba em propriedade da Silvícola, dentro da qual devem estar presentes os demais elementos.

Logo, é cristalino que ausente o pressuposto previsto no ato constitutivo, a área em questão não poderá/deverá ser considerada terra indígena, impondo-se, ipso facto, sua exclusão da pretensão exercida pela FUNAI, sendo o que desde já se requer.

10. Declarar como " de posse permanente índigena" para efeito de demarcação 10.000.000 (dez milhões de hectares) para um grupo diminuto de indígenas é dispor de terras públicas sem o pronunciamento do Congresso Nacional para aprovação desse ato, que detêm a competênciaexclusiva para disposição e destinação, sob qualquer aspecto dessa natureza, caso porventura quiséssemos hipoteticamente admitir que não pertencessem ao Estado de Roraima, o que evidentemente não possui razoabilidade juridica.

Acervo ISA

11. A União Federal não pode reduzir a extensão territorial de um Estado, alterar seus limites geográficos, a não ser mediante desapropriação exercida para atender a extrema necessidade estratégica, utilidade pública ou interesse social, através de justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição (Art. 5º, XXIV, CF\88).

12. Ainda que a respectiva portaria, tenha se originado sob a égide do Decreto 22, que fundamenta-se por sua ver na lei 6001/73 e 5.371/67, haveria de ter consonância com o disposto constitucionalmente. De muito se vê a área " pretendida" não se enquadra em nenhum dos conceitos legais invocados, ao contrário, afronta-os conforme inapelavelmente demonstrado.

13. É bom que se registre a confiança dos contestantes no profundo sentimento de Justiça e Direito que haverá de presidir a análise do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça.

14. Isto Posto, considerando-se que as normas que deram suporte jurídico a pretensão manisfetada através da Fundação Nacional do °indio afrontam de modo claro e insuperável aos artigos 5º-XIV, XV, XXIV, XXXVI, 20, § 2º, 37, 48-V, VI, 49-XVII, 91 § 1º. item III, da Constituição Federal e Art. 14º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta, vem respeitosamente ante V. Exa, **ad cautelam** com fulcro no Art. 5º CF/88, LIV e LV e Decreto nº 1775/96 demonstrar que a área em questão não preenche os requisitos legais exigidos pelos atos constitutivos para serem consideradas como terras indígenas(Art. 231, § 1º da CF e Art. 32 da lei 6001/73), requer-se:

a) a manifestação do Estado de Roraima, da Procuradoria Geral da República, da Advocacia Geral, União, da Fundação Nacional do Índio, do Mirad, através de seus representantes legais;

Acervo ISA

b- que seja reconhecida a nulidade dos atos praticados em afronta aos princípios Constitucionais invocados para o fim de declarar a improcedência do Relatório e exclusão da área questionada como terras indígenas.

c) se outra forma entender V. Exa. outro caminho não há senão que seja determinada a devida indenização prévia, em moeda corrente, pelo valor real, na forma da Lei.

Prostesta por todos os gêneros de prova em direito admitidos, depoimento pessoal do representante Legal da Funai, oitiva de testemunhas, provas periciais, produção e juntada de documentos e demais que se fizeram necessários.

Nestes Termos
P. deferimento

Boa Vista-RR, 02 de Abril de 1996

JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
OAB/RR- 145

VANDERLEI OLIVEIRA
OAB/RR- 195-A

RONALDO MAURO COSTA PAIVA
OAB/RR- 131

Acervo ISA

Pagou os emolumentos no valor de Cr$.

(Doc 113)

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

CÍCERO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Fazenda BETEL II, Caracaraí-RR.

pelo presente intrumento de procuração, nomea.....e constitui.....seu.....bastante procurador.....o..... advogado,

VANDERLEI OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR, sob o nº 195-A, com endereço profissional na Av Silvio Botelho nº 74-Centro.

a quem conf..... amplos poderes para o fôro em geral, com claúsulas ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende.....nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimos, ação recisória, embargos, agravos, representando ainda o outogante, para o fim do disposto nos artirgos nºs. 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interresse do outorgado.

Boa Vista-RR, 05 de Março de 1996

ass. Cícero Alves Ferreira

_____

_____

Acervo ISA

Pagou 25 ... O oficial

(114)

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE CARACARAÍ - RR

Apresentado no dia 20 de fevereiro de 19 84
Expediente das 07:00 às 13:00 horas
Protocolado no Lº 7A fls. 84 - No. 927
Registrado no Lº 2 1.429 fls. 137 a 139
Averbado Lº ... fls. ...
Referente a Matrícula n.º ...
Caracaraí (RR) 20 de fevereiro de 19 84

O Oficial
Lilma Brasilino de Almeida
Oficial do Registro de Imóveis

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

TÍTULO DEFINITIVO Nº 4(15)82(03)0567

TÍTULO DEFINITIVO que OUTORGA o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA ao Sr. CÍCERO ALVES FERREIRA, Licitante vencedor na CONC. INCRA/CR-15/PERR/007/82.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, e tendo em vista as disposições do artigo 100 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, artigos 25 alínea «g» e 51 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, neste ato representado pelo seu Presidente, considerando o que consta do Processo Administrativo CR-15/T-1/ Nº 1.216 /82 **OUTORGA a** CÍCERO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Ferreira Lima e Antônia Alves da Rocha.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. **, o título definitivo** do imóvel rural denominado " FAZ. BETEL - II " na Gleba Caracaraí.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Acervo ISA

conforme planta e memorial descritivo anexos, partes integrantes deste Título. O preço da venda é de Cr$ 141.444,63 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos.x.x.x

Acervo ISA

(11)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COORDENADORIA REGIONAL DO EXTREMO NORTE CR/15

PROJETO: FUNDIÁRIO RORAIMA

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTADO: T.F. RORAIMA MUNICÍPIO: CARACARAÍ

Confere com o Original em 07 / 02 / 1984

IMÓVEL: - GLEBA: CARACARAÍ

FOLHA: - LOTE: 3A/17 ÁREA(ha): 110,6377

INSTRUMENTO: TEODOLITO REPETIDOR ZEIS T-1/A

MÉTODO EMPREGADO: POLIGONOMETRICO ESTADIMÉTRICO.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com a BR-210, por uma linha quebrada, constituida por dois elementos, ligando os marcos 03/17, 2A/17, e 2B/17;

ESTE: Com o Lote 03/17, por uma linha reta, medindo 3.769,86m, no azimute 20°[illegible]', ligando o marco 2B/17, ao 25A/17;

SUL: Com Terras da União, por uma linha reta, medindo 1.024,53m, no azimute de 29°39'17", ligando o marco 25A/17 ao24/17;

OESTE: Com o Lote 04/17, por uma linha reta, medindo 4.137,19m, no azimute de 25° 20', ligando o marco 24/17 ao 03/17.

Confere com o original

ELEMENTOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	AZIMUTES	OBSERVAÇÕES
M-03/17-M-2A/17	169,46m	106°47'	Com o [illegible]
M-2A/17-M-2B/17	1.075,06m	135°21'	Com a [illegible]
M-2B/17-M-25A/17	3.769,86m	207°10'	Com o Lote [illegible]
M-25A/17-M-24/17	1.024,53m	293°47'	Com terras da União
M-24/17-M-03/17	4.137,19m	25°20'	Com o Lote 04/17
Perímetro:	10.176,10m		

DATA: Em 30/08/84

PROJETO: CONSEXAVIER
AGENTE SERV. ENGº
CHEFE

VISTO:
Engº Cartógrafo, CREA 1.211-D AM/RR
Ens. GT-2 - O.S. nº 012/84
CHEFE

Acervo ISA

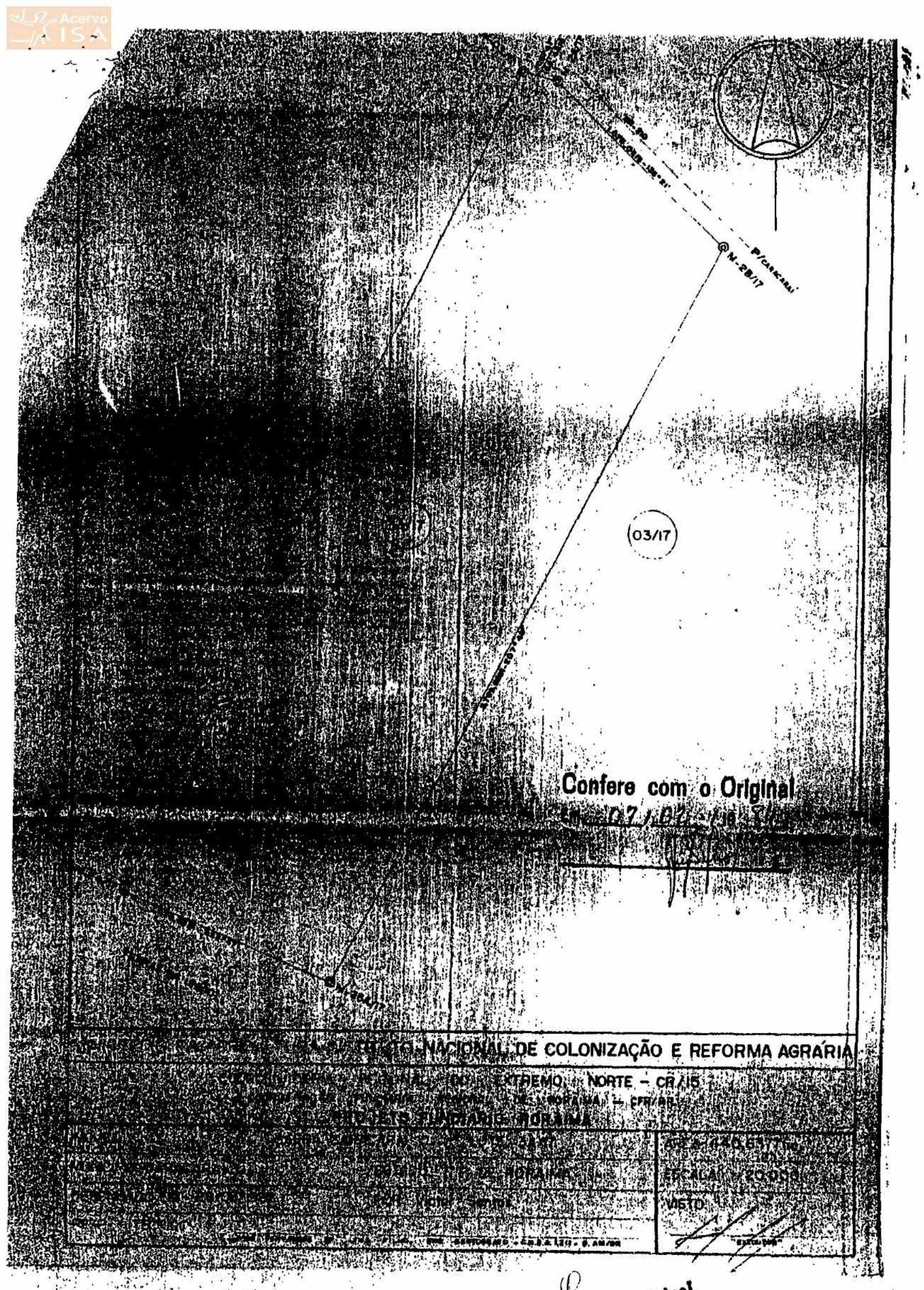

Confere com o original

Acervo ISA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

DESPACHO

Vê-se, questão posta nos autos, que a incerteza quanto aos limites da propriedade que o autor visa a demarcar' concerne à validade do próprio título de propriedade (fls.07 a 09) do imóvel "sub-judice", contestada pela União Federal e FUNAI, face à demarcação administrativa da área, tida como posse indígena.

A demarcação administrativa não obstaculiza o prosseguimento da ação demarcatória, a uma porque sua legalidade e legitimidade é contestada (por entender o autor que a área demarcada não constituiria posse indígena), não podendo o Judiciário omitir-se em apreciar suposta lesão ou ameaça a direito (C.F/88, art. 5º, XXXV); a duas, porque a Lei 6.001/73, em seu artigo 19, § 2º, indica claramente a ação demarcatória como a via processual correta para que aquele que se julgue prejudicado pela ação administrativa se insurja contra a demarcação feita pelo Executivo.

Outrossim, consoante orientação jurisprudencial do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cabe ação demarcatória, cumulada com reivindicação, ainda que a dúvida ' quanto aos limites das propriedades confinantes "seja concernente à própria validade dos títulos de propriedade que estabelecem os limites da área" (RJTJESP 127/48). O mesmo Tribunal , de outra feita, decidiu que "não há necessidade de cumular a demarcação com a reivindicação, pois ambas as ações conduzem ao mesmo resultado e a segunda se contém, implicitamente, na primeira" (RT 625/53, RJTJESP 78/243, apud NEGRÃO, Theotônio, "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 22ª ed., p. 514).

Posto isto, vez que as partes são legítimas e bem representadas e que existe interesse de agir, julgo saneado o processo.

- continua -

Confere com o original

Acervo ISA

134
FUNAI - RR
065/93-AD
Fls. 14
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA RORAIMA

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade Boa Vista, Est. de Roraima, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara, onde se encontrava o MM. Juiz Federal Subst.º, Dr. RENATO MARTINS PRATES, comigo Secr. de Gab. e o Diretor de Secretaria, ao final assinado, à hora designada, foi procedida a abertura da Audiência de Inst. e Julgamento, observadas as formalidades legais, na Ação DEMARCATÓRIA em que são partes, como Autor, ERMILO PALUDO, e como ré: FUNAI. Apregoadas as partes.

COMPARECERAM: O Advogado do autor, Procurador da FUNAI, e Advogado da União. Aberta a audiência: ouvida a testemunha e observando o MM. Juiz a existência de conexão entre a presente causa e a tratada nos autos de número 92.0001612-0 sendo osautores Miguel Schultz e Nide Paludo Schultz, 92.0001614-6, autores Walter Miranda e sua mulher e 92.0001615-4 sendo o autor Walter Miranda Junior, considerando a conveniência da instrução simultânea dos feitos sendo a causa de pedir determinou o MM. Juiz a reunião de todos os referidos processos que deverão ser apensados, devendo ser feitos con-

Confere com o original

cont.

Acervo ISA

135

JUSTIÇA FEDERAL - RR
Fl. ____
Fls. ____
Rubrica ____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Roraima
1ª Vara

TESTEMUNHA

Nome ABRÃO PIRES MATEUS
nacionalidade brasileira natural de Unaí-MG
com 43 anos de idade, nascido(a) no dia 15 de janeiro de mil
novecentos e cinquenta e um, estado civil casado, profissão
produtor rural, sabendo ler e escrever, filho(a) de José Pires Mateus
e de Oscalina Pereira da Silva
residente e domiciliado(a) nesta capital, à BR 210, Km 33 - Caracaraí
, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.038.234-SSP/MG

Testemunha compromissada, não contraditada, e advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes disse nada. Inquirida, respondeu: QUE, possui o depoente, terras de sua propriedade que se situam a uns dez kilômetros da fazenda N. Sª; Aparecida e que conhece o autor há cinco anos, residindo na fazenda em questão;QUE o autor possui a referida fazenda há uns quinze anos e que salvo engano, comprou do Sr. Walter as terras da referida fazenda;QUE a fazenda é toda cercada, reconhecendo o depoente o croqui de fls. 16 os limites da propriedade do autor;QUE a fazenda é de criação de gado existindo cerca de 600 cabeças de gado em sua extensão e o pasto é plantado, possuindo a fazenda diversas benfeitorias como cerca no interior, curral, casa de vaqueiro, casa da sede, casa de máquinas e outras;QUE além da criação de gado existe nas terras do autor plantação de milho;QUE o depoente já percorreu toda extensão da fazenda do autor não verificando a existência de maloca indígena nem existência de roça de indio;QUE não observou também trânsito de indios pela fazenda havendo somente pela BR 210;QUE não possui o depoente qualquer demanda oficial contra a Funai quanto à posse das terras de sua fazenda na região;QUE não sabe se alguma reinvidicação da, digo, não sabe se há alguma reinvidicação da Funai em relação às terras do autor;QUE ouviu dizer no entanto, que a demarcação administrativa por parte da Funai nas terras Yanomami teria sido feita de forma a englobar a totalidade das terras do autor;QUE porém não tem certeza deste fato porque não foi procurado por alguém da Funai que lhe mostrasse os limites da demarcação administrativa das terras indígenas.Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, o MM; Juiz mandou encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.-

MM. JUIZ FEDERAL:

PROCURADOR DA REPÚBLICA:

Confere com o original

23

Acervo ISA

136

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Roraima
1ª Vara

TESTEMUNHA

Confere com o original

Nome MIGUEL SCHULTZ
nacionalidade brasileiro natural de Guarapuava-PR
com 40 anos de idade, nascido(a) no dia 28 de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, estado civil casado, profissão engenheiro agrônomo, sabendo ler e escrever, filho(a) de Paulo Schultz e de Ianina Schultz
residente e domiciliado(a) nesta capital, à Conj. Anajari, Q/02, C/12-Caracaraí, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.190.424-SSP/PR

Testemunha compromissada, não contraditada, e advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes disse nada. Inquirida, respondeu: QUE, possui terras na região da fazenda N. Sª. Aparecida, de propriedade do autor que fica a uns cinco kilômetros de distância das terras do depoente; QUE a fazenda é toda cercada de dez a doze kilômteros de cerca em suas divisas;QUE a fazenda é limitada pela estrada BR-210 e pelo rio Repartimento;QUE não sabe precisar os outros limites da fazenda;QUE a fazenda é constituida de pasto plantado, aproximadamente 400 hectares e possui o autor aproximadamente umas 400 cabeças de gado;QUE o autor possui residência na sede da fazenda onde passa a maior parte de seu tempo com sua família;QUE na fazenda trabalham de dez a doze empregados com respectivas famílias;QUE na fazenda existem diversas benfeitorias como currais, cerca, casa de morada do autor e seus empregados;QUE já tendo percorrido a fazenda do autor, não observou nem sequer ouviu falar da existência de maloca indígena ou roças de índios;QUE a fazenda, digo, pela fazenda não transitam índios;QUE não sabe informa que distência da fazenda fica a maloca de índios mais próxima;QUE desconhece o fato de haver sido feita demarcação administrativa nas terras possuídas pelo autor e que a referida área de terras teria sido considerada como terras indígena;QUE o autor nunca foi procurado pela Funai com propostas para indenização de suas terras e o mesmo também não aconteceu com o depoente;QUE o depoente também possui uma ação ajuizada contra a Funai neste Juízo tendo em vista demarcação de suas terras.Dada a palavra ao Dr. Procurador da República, às suas perguntas respondeu:QUE o autor possui há uns treze anos as terras da fazenda N.Sª. Aparecida, desconhecendo o depoente seu antigo proprietário; QUE nunca ouviu falar da presença na região de técnicos da Funai ou da empresa Asserplan realizando estudos para demarcação da área indígena.Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos

24

Acervo ISA

(127)
65.03.00
43
uf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

- continuação -

Defiro, por pertinentes, as provas requeridas às fls. 45.

Designe-se data para audiência de instrução.

Intimem-se.

Após, retornem os autos conclusos para nomeação de perito.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 1994

RENATO MARTINS PRATES
Juiz Federal Substituto

28.01.94

Confere com o original

Acervo ISA

138

065/93 DD
75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária
1ª Vara

TESTEMUNHA

Confere com o original

Nome ARNULI BANTEL

nacionalidade brasileiro, natural de _____,

com 57 anos de idade nascido(a) no dia 05 de maio de mil novecentos e trinta e seis, estado civil divorciado, profissão aeronalta, sabendo ler e escrever, filho(a) de Albert Bantel e de Annemarie Schreiner Bantel,

residente e domiciliado(a) nesta capital, à rua Arnaldo Brandão, 430 Centro, portador da Cédula de Identidade – RG nº CIM62840-MAER.

Testemunha compromissada, não contraditada, e advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes disse nada Inquirida, respondeu: QUE,

QUE conhece o autor desde o ano de 1986 ocasião em que o mesmo já se encontrava instalado na fazenda denominada Nossa Senhora Aparecida no município de Caracaraí, dedicando-se a exploração da pecuária; QUE o depoente diversas vezes fez negócios de gado com o autor estando por algumas vezes na área de sua fazenda que localiza-se ao longo da rodovia perimetral Norte, próxima ao rio Repartimento; QUE a fazenda possui a capacidade para 500 rezes para engorda; QUE a fazenda possui cerca de 500 hectares de capim tipo quicuio QUE entre as benfeitorias existentes no local existe um curral de boa qualidade além de casa para moradia onde mora o autor; QUE cerca de 05 ou mais empregados residem com suas respectivas famílias na fazenda do autor; QUE não sabe com precisão quais são os limites da fazenda do autor ; QUE fora a pretenção da FUNAI em reconhecer na fazenda uma area indígena, não tem notícia o depoente de outros conflitos envolvendo a posse da fazenda do autor; QUE no vale do rio repartimento nunca houve presença indígena salvo os que foram atraídos por missões católicas e que se instalaram ao longo da perimetral norte provenientes das regiões das serras Ajaraní e repartimento; QUE inclusive a região é de alta incidência de malária e leichemaniose ocorrendo grande mortalidade de índios; QUE particularmente na fazenda do autor não existem malocas ou roças de índios não havendo se quer transito de índios pela area da fazenda ; QUE ao que consta a fazenda do autor teria ficado dentro da área indígena pela demarcação feita pela FUNAI. Dada a palavra ao advogado do autor a suas perguntas respondeu: QUE as autorações nas demarcações das terras ianomami se deram de forma arbitrária atendendo-se as pressões da igreja católica ao pondo de ser alterada a demarcação para se fazer inserir dentro delas terras de colonos regular-

26

Acervo ISA

JUSTIÇA FEDERAL - RR
Pr. 065/93 ND
Fls. 76
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

mente instalados na região. Nada mais havendo e nem lhe sendo perguntado determinou o MM. Juiz que se encerrasse esta que vai devidamente assinada pelos presentes.

MM. JUIZ FEDERAL:

DEPOENTE:

ADVOGADO DO AUTOR:

PROCURADOR DA FUNAI:

ADVOGADO DA UNIÃO:

Confere com o original

Acervo ISA

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1. O(s) Contestante(s) e(são) Senhor(es) e Possuidor(es) do(s) imóvel(eis) rural(is) situados na área da **RESERVA YANOMAMI,** caracterizados como se segue:

JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, pecuarista, CI nº 123.035 SSP/RR, residente e domiciliado a Sítio CARACOL, Caracaraí-RR, cadastrado no INCRA sob nº031.020.043.664-3, (conforme doc. 74 a 79).

ANTONIO SILVA, brasileiro, pecuarista, CI nº 142.282 SSP/RR, residente e domiciliado no Sítio VITÓRIA, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n (conforme doc. 80 a 83).

GILBERTO MACHADO MENEZES, brasileiro, pecuarista, CI nº 844.140 SSP/AM, residente e domiciliado no Sítio PICA PAU, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n (conforme doc. 84 a 87).

Acervo ISA

NOEMIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, pecuarista, CPF nº 225.736.072-91, residente e domiciliado no Sítio PARAÍZO, Br 210, Perimentral Norte, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n (conforme doc. 88 a 91).

JOSEMAR VICENTE DA SILVA, brasileiro, pecuarista, CI nº 5.052.137 SSP/BA, residente e domiciliado no Sítio CARRANCA, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA sob nº 031.020.044.504-9, (conforme doc. 92 a 94).

EDILHA RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, pecuarista, CI nº 88.697 SSP/RR, residente e domiciliada Sítio SANTA CLARA, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n, (conforme doc.95 a 98).

FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, pecuarista, CI nº 90.115.585 SSP/CE e CPF nº 201.115.472-15, residente e domiciliado no Sítio SÃO FRANCISCO, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n, (conforme doc. 99 a 102).

SEBASTIANA MATOS DA SILVA, brasileira, pecuarista, CI nº 88.350 SSP/RR, residente e domiciliada no Sítio NOSSA SENHORA APARECIDA, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA sob nº 031.020.105.040-9. (conforme doc. 103 a 105).

JOSÉ PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, pecuarista, CI nº 142.681 SSP/RR e CPF nº 074.002.842-15, residente e domicilado no Sítio VALE QUEM TEM, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA sob nº 031.020.037.613-6, (conformr doc. 106 a 108).

GABRIEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, CI nº 41.024 SSP/RR e CPF nº 181.025.811-15, residente e domiciliado no Sítio PIQUISEIRO, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n (conforme doc. 109 a 112), por seus advogados e procuradores infra-assinados, UT instrumentos junto, vem com o devido respeito e acatamento ante V.Exa., com fulcro no disposto no §8º do artigo 2º e artigo 9º do Decreto 1775 de 08 de Janeiro de 1996, apresentar manifestação contra a inclusão de área sob seu domínio como sendo terras indígenas RESERVA YANOMAMI, pelo que possa expor e requerer.

29

Acervo ISA

...TUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
...TEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR -

DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

01 PARA USO DO PROCESSAMENTO — PÁGINA 01

01 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO

BX

111

...ICAÇÃO JUNTO AO INCRA
...DO IMÓVEL

03 PARA USO DO INCRA

03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 03 1 02 01

04 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

04 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: ESTÃO PESQUASEIRO

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: VSC. DA VILA SÃO JOSÉ LOTE 11

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CACAOAL

07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL CEP: 60360-000

08 SIGLA UF: RO

09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: , ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL À SEDE DO MUNICÍPIO: 50 Km

O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM

12 FAIXA DE FRONTEIRA? NÃO [X] 5 SIM [ ] 7

13 ZONA URBANA? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

14 ÁREA ZONA URBANA: , ha

15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

16 CÓDIGO:

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 POSSE [X] 3 CONCESSÃO DE USO [ ] 5 FORO OU ENFITEUSE [ ] 7 USUFRUTO [ ] 9

18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 EM COMUM [ ] 4

19 QUANTIDADE DE DETENTORES:

20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: , %

ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:

21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 PORTARIA [ ] 8

22 NÚMERO DO ATO:

23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

25 ÁREA MEDIDA: , ha

26 ESTA ÁREA FOI LEVADA À REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA REGISTRADA: , ha

29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: , ha

30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 60,0 ha

31 INÍCIO DA POSSE: MÊS 03 ANO 83

32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 60,0 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL:

34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS:

35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME / 38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	39	40	41	42	43	44	45 , ha
46 NOME / 47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	48	49	50	51	52	53	54 , ha
55 NOME / 56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	57	58	59	60	61	62	63 , ha
64 NOME / 65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	66	67	68	69	70	71	72 , ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM	74 ANO	75 ÁREA	76 CÓDIGO ORIGEM	77 ANO	78 ÁREA
		, ha			, ha

06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇨ PREENCHER OS ÍTENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É:
80	81	82 , ha	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
84	85	86 , ha	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
88	89	90 , ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Confere com o original

30

Acervo ISA

ITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E ...
STEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR

DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

01

92

CAÇÃO JUNTO AO INCRA
O IMÓVEL

03 PARA USO DO INCRA
03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 031020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

04 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: SITIO VITORIA

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CORREGO VILHA GRATI JOSE BRIPHOVICOV

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: ARACAPAE

07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP: 63601-000

08 SIGLA UF: CE

09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL À SEDE DO MUNICÍPIO: 50 Km

O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM:

12 FAIXA DE FRONTEIRA? NÃO [X] 5 SIM [ ] 7

13 ZONA URBANA? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

14 ÁREA ZONA URBANA: ha

15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

16 CÓDIGO:

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 POSSE [X] 3 CONCESSÃO DE USO [ ] 5 FORO OU ENFITEUSE [ ] 7 USUFRUTO [ ] 9

18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 EM COMUM [ ] 4

19 QUANTIDADE DE DETENTORES:

20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: %

ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:

21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 PORTARIA [ ] 8

22 NÚMERO DO ATO:

23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

25 ÁREA MEDIDA: ha

26 ESTA ÁREA FOI LEVADA À REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA REGISTRADA: ha

29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: ha

30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: ha

31 INÍCIO DA POSSE: MÊS ANO

32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL:

34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS:

35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME / 38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	39	40	41	42	43	44	45 ha
46 NOME / 47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	48	49	50	51	52	53	54 ha
55 NOME / 56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	57	58	59	60	61	62	63 ha
64 NOME / 65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	66	67	68	69	70	71	72 ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM	74 ANO	75 ÁREA	76 CÓDIGO ORIGEM	77 ANO	78 ÁREA
		ha			

06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA? NÃO [ ] 1 SIM [X] 3 ⇨ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM À ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É:
80	81	82 ha	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
84	85	86 ha	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
88	89	90 ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Confere com o original

31

Acervo ISA

...TO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
...EMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR
...CLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

01 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO: 86

...AÇÃO JUNTO AO INCRA
...O IMÓVEL

03 PARA USO DO INCRA
03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 103.1.020

4 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

04 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: SITIO PICA PAU

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: VIC. 04 LOTE-10 COLÔNIA SÃO JOSÉ

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CARACARAÍ
07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP: 69360-000
08 SIGLA UF: RR
09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3
10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL À SEDE DO MUNICÍPIO: 104,5 Km
O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM:
12 FAIXA DE FRONTEIRA? NÃO [X] 5 SIM [ ] 7
13 ZONA URBANA? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4
14 ÁREA ZONA URBANA: ha
15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 0 SIM [ ] 8
16 CÓDIGO:

5 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 POSSE [X] 3 CONCESSÃO DE USO [ ] 5 FORO OU ENFITEUSE [ ] 7 USUFRUTO [ ] 9
18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 EM COMUM [ ] 4
19 QUANTIDADE DE DETENTORES:
20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: %

ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:
21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 PORTARIA [ ] 8
22 NÚMERO DO ATO:
23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4
25 ÁREA MEDIDA: ha
26 ESTA ÁREA FOI LEVADA À REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8
27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA REGISTRADA: ha
29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: ha
30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 60,0 ha
31 INÍCIO DA POSSE: MÊS ANO 07/1995
32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 60,0 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL:
34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS:
35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4
36

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME / 38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	39	40	41	42	43	44	45 ha
46 NOME / 47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	48	49	50	51	52	53	54 ha
55 NOME / 56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	57	58	59	60	61	62	63 ha
64 NOME / 65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	66	67	68	69	70	71	72 ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM	74 ANO	75 ÁREA	76 CÓDIGO ORIGEM	77 ANO	78 ÁREA
		ha			ha

6 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇒ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM À ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É
80	81	82 ha	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
84	85	86 ha	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
88	89	90 ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Confere com o original

Acervo ISA

...CIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR
...AÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

...UNTO AO INCRA

03 PARA USO DO INCRA
03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 03102

...TIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

...OMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: SITIO SANTA CLARA

05 INDICAÇÕES ...: VIC. DA V. S. JOSÉ LOTE 03

06 MUNICÍPIO ...: [illegible]
07: 69,360,000
08: Ha
09: X 1
10: 3
11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL À SEDE DO MUNICÍPIO: 0,4 km
12 ACESSO: X 5
13: 7 X 2
14 ...: 4
15: 0
16: 0

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE 1 | POSSE X 3 | CONCESSÃO DE USO 5 | FORO OU ENFITEUSE 7 | USUFRUTO 9
18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL X 2 | EM COMUM 4
19 QUANTIDADE DETENTORES:
20 ...:

... ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:
21: ... 2 | ... 1
22 ...
23 DATA DO ATO: DIA | MÊS | ANO

24 O IMÓVEL TOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO X 2 | SIM 4
25 ÁREA MEDIDA: ha
26 ÁREA ENTERRADA ... REGISTRO? NÃO X 6 | SIM 8
27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO X 1 | SIM 3

28 ÁREA REGISTRADA: ha
29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: ha
30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 60,0 ha
31 INÍCIO DA POSSE: MÊS 01 ANO 1976
32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 60,0 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL:
34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS:
35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO X 2 | SIM 4
36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

	MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME		39	40	41	42	43	44	45 ha
38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)								
46 NOME		48	49	50	51	52	53	54 ha
47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)								
55 NOME		57	58	59	60	61	62	63 ha
56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)								
64 NOME		66	67	68	69	70	71	72 ha
65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)								

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM	74 ANO	75 ÁREA	76 CÓDIGO ORIGEM	77 ANO	78 ÁREA
		ha			ha

06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA?
NÃO X 1 | SIM 3 ⇨ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE (INATIVADO)	ÁREA	ESTA ÁREA É:
80	81	82 ha	83 TOTAL 1 | PARCIAL 3
84	85	86 ha	87 TOTAL 5 | PARCIAL 7
88	89	90 ha	91 TOTAL 2 | PARCIAL 4

Confere com o original

Acervo ISA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR

DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

01 PARA USO DO PROCESSAMENTO — PÁGINA 01

01 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO: 31104

02 IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA — CÓDIGO DO IMÓVEL: 03120150407

03 PARA USO DO INCRA — 03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 03120

04 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

04 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: VIC-04 KM 14 COM SÃO JOSÉ

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CARACARAÍ — 07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP: 69360-000 — 08 SIGLA UF: RR — 09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 — 10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL À SEDE DO MUNICÍPIO: 050 Km

O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM:
12 FAIXA DE FRONTEIRA? NÃO [X] 5 SIM [ ] 7
13 ZONA URBANA? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4 — 14 ÁREA ZONA URBANA: ha
15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8 — 16 CÓDIGO

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 POSSE [X] 3 CONCESSÃO DE USO [ ] 5 FORO OU ENFITEUSE [ ] 7 USUFRUTO [ ] 9
18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 EM COMUM [ ] 4
19 QUANTIDADE DE DETENTORES
20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: %

ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO
21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 PORTARIA [ ] 8
22 NÚMERO DO ATO
23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4
25 ÁREA MEDIDA: ha
26 ESTA ÁREA FOI LEVADA A REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8
27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA REGISTRADA: ha
29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: ha
30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 600 ha
31 INÍCIO DA POSSE: MÊS 03 ANO 1973
32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 600 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL
34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS
35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4
36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME / 38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	39	40	41	42	43	44	45 ha
46 NOME / 47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	48	49	50	51	52	53	54 ha
55 NOME / 56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	57	58	59	60	61	62	63 ha
64 NOME / 65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	66	67	68	69	70	71	72 ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM	74 ANO	75 ÁREA	76 CÓDIGO ORIGEM	77 ANO	78 ÁREA
		ha			ha

06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA?
NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇨ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É
80	81	82 ha	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
84	85	86 ha	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
88	89	90 ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Confere com o original

34

Acervo ISA

DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

107

IFICAÇÃO JUNTO AO INCRA
O IMÓVEL

3 1 0 2 0 0 3 7 0 1 3 6

03 PARA USO DO INCRA
03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL

0 3 1 0 2 0

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

➡ SITIO VALE QUEM TEM

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

➡ BR 210 U. SAO JOSE KM 34

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CARACARAI ⇒ 07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP: 69300-000 | 08 SIGLA UF: RR | 09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇒ 10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: , ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL A SEDE DO MUNICÍPIO: 044 Km | O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM: 12 FAIXA DE FRONTEIRA? NÃO [X] 5 SIM [ ] 7 | 13 ZONA URBANA? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4 ⇒ 14 ÁREA ZONA URBANA: , ha | 15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8 ⇒ 16 CÓDIGO

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 | POSSE [X] 3 | CONCESSÃO DE USO [ ] 5 | FORO OU ENFITEUSE [ ] 7 | USUFRUTO [ ] 9 | 18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 | EM COMUM [ ] 4 ⇒ 19 QUANTIDADE DE DETENTORES ⇒ 20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: , %

ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:

21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 | PORTARIA [ ] 8 | 22 NÚMERO DO ATO | 23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4 | 25 ÁREA MEDIDA: , ha ⇒ 26 ESTA ÁREA FOI LEVADA A REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8 | 27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA REGISTRADA: , ha | 29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: , ha | 30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 90,0 ha | 31 INÍCIO DA POSSE: MÊS 02 ANO 93 | 32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 90,0 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL | 34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS | 35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4 ⇒ 36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME / 38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	39	40	41	42	43	44	45 , ha
46 NOME / 47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	48	49	50	51	52	53	54 , ha
55 NOME / 56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	57	58	59	60	61	62	63 , ha
64 NOME / 65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)	66	67	68	69	70	71	72 , ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM	74 ANO	75 ÁREA	76 CÓDIGO ORIGEM	77 ANO	78 ÁREA
		, ha			, ha

06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA?

NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇨ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É:
80	81	82 , ha ⇒	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
84	85	86 , ha ⇒	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
88	89	90 , ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Confere com o original

Acervo ISA

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1. O(s) Contestante(s) e(são) Senhor(es) e Possuidor(es) do(s) imóvel(eis) rural(is) situados na área da **RESERVA YANOMAMI,** caracterizados como se segue:

1. **LUZIA BARROS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, agricultora, CI nº 82.554/SSP-RR, e CPF nº 382.443.732-53, residente e domiciliado na Fazenda SÍTIO BOA SORTE, situado à Vicinal 04 - BR - 210 - Vila São José - Lote 02 - Zona Rural - Caracaraí - RR, com uma área total de 60,0 ha, cadastrado no INCRA sob o nº 031020.043222.2. (doc. 01 à 14).

Por seus advogados e procuradores infra-assinados, UT instrumentos junto, vem com o devido respeito e acatamento ante V.Exa., com fulcro no disposto no §8º do artigo 2º e artigo 9º do Decreto 1775 de 08 de Janeiro de 1996, apresentar manifestação contra a inclusão de área sob seu domínio como sendo terras indígenas "RESERVA YANOMAMI" pelo que possa expor e requerer.

36

Acervo ISA

DA PROPRIEDADE DOS CONTESTANTES

2. As propriedades/posses dos imóveis foram mantida de forma mansa e pacífica , quando compraram à União com justo título, tratando-se de posse de boa fé, conforme conceito que lhe empresta a legislação civil vigente, art. 490 do Estatuto Substantivo pátrio, que diz, verbis:

Art. 490°- É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede a aquisição da coisa, ou do direito possuído.

2.1 Além da propriedade dos imóveis, que os contestantes adquiriram e pagaram ao orgão oficial da União, conforme farta documentação apresentada, neles mantiveram suas posses de forma mansa e pacífica entre desde 1978 à 1989, até a FUNAI enunciar sua pretensão de expansão da "pequena" área da **"RESERVA YANOMAMI"** de aproximadamente 9.419.108 ha (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e oito hectares), respectivamente localizados nos municípios de Alto Alegre-RR, Boa Vista-RR, Caracaraí-RR, Estado de Roraima e Barcelos-AM, Santa Izabel do Rio Negro-AM e São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas. Os atos de expansão consubstanciaram-se através da portaria nº 25- de 18 de novembro de 1988 e Decreto nº 97.512 e 97.530 de 16 de fevereiro de 1989.

2.2 Ressalta-se que por ocasião da ocupação/compra, atos praticados por determinação da própria União, através do Órgão próprio, i.e., o INCRA, quando dela recebera certidão afirmando não se tratar de terras indígenas, situação que perdurou até 1988, os contestante trabalharam arduamente na terra juntamente com suas famílias, tormaram-na produtiva, fazendo-a cumprir a sua função social, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.504 de 30.11.64 verbis:
§ 1º - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

Acervo ISA

RECIBO DE COMPRA E VENDA

R$ 1.500,00

Recebi da Sra. LUZIA BARROS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua: C-15 - nº 3657 - Asa Branca - Boa Vista-RR, portadora da cédula de identidade nº 82.554/SSP-RR, e do CIC nº 382.443.732-53, a' importância supramencionada de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), referente a venda de que lhe fis das benfeitorias localisadas no Lote Rural denominado "SITIO BOA SORTE" situado à Vicinal: 04 - BR 210 - Vila São José - Lote: 02 - Zona Rural - Caracaraí-RR, ' com uma área total de 60,0 ha, tudo de conformidade com o Cadastro de Imóvel Rural junto' ao INCRA - datado de 11.03.93. Tendo sido a forma de pagamento à vista.

Assina o presente recibo na condição de vendedor o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente e domidliado em '' Boa Vista-RR, portador da cédula de identidade nº 1784612/SSP-PA, e do CIC nº 452.451.851 - 72, em carater irrevogável e definitivo, nada mais tendo a reclamar no presente e/ou futuro, na justiça e/ou fora dela sobre o referido valor, em 03 (três) vias de ogual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caracaraí-RR, 18 de janeiro de 1996.

Luzia Barros de Oliveira
LUZIA BARROS DE OLIVEIRA
Compradora

Francisco de Assis Almeida
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
Vendedor

Testemunhas:

.....

.....

Acervo ISA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL — SNCR

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL — CE

01 Nº VOLUME

02 — NOME DO DECLARANTE
LUZIA BARROS DE OLIVEIRA

03 — NOME DO IMÓVEL
SITIO BOA SORTE

04 — CÓDIGO DO IMOVEL
0,3,1,0,2,0,1,0,5,0,1,5,8

05 — MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
CARACARAÍ

06 — UF
RR

07 — DOCUMENTOS ANEXOS
FC — Quantidade
Planta e/ou Memorial Descritivo — Quantidade

08 — DATA
1,8,0,1,9,6

09 ASSINATURA
Luzia Barros de Oliveira

10 — CARIMBO DO REPRESENTANTE DO INCRA

Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário-INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL
Terra RORAIMA
UF Caracaraí
021020
18/01/96 Edianez
DATA Responsável pela UMC

— ESTE COMPROVANTE NÃO FAZ PROVA DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL, NÃO SENDO VÁLIDO, PORTANTO, PARA QUALQUER ATO OU TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE, NÃO SUBSTITUINDO O CERTIFICADO DE CADASTRO

— DEVE SER CARIMBADO, DATADO E ASSINADO POR REPRESENTANTE DO INCRA.

Imprensa Nacional

Acervo ISA

CARTÓRIO ESTELLA MARIS

DR. JOSÉ DUTRA DO PRADO

TABELIÃO

CARACARAÍ — RORAIMA

LIVRO Nº 001
FLS. Nº 122

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL QUE FAZ: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

***Saibam quantos esta presente Escritura virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e noventa e cinco (1.995), nesta cidade de Caracaraí-RR, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI-RG Nº 1.784.612-SSP/PA e o CIC Nº 452.451.851-72, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, meu conhecido e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que tudo dou fé. E perante as testemunhas, pelo Outorgante e reciprocamente Outorgado me foi dito que é ocupante da posse de terras denominado"SÍTIO BOA SORTE", localizado no município de Caracaraí-RR, com área de 60,0 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com Terras da União; LESTE: com Francisco de Assis Almeida, o mesmo; SUL: com Terras da União; OESTE: com Terras da União, vem pela presente Escritura e na melhor forma de direito declarar junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o seguinte: que tendo em vista não ter recebido o título Definitivo, por impedimento administrativo do INCRA, alheio a sua vontade, o mesmo compromete-se assim que receber o Título, averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, como área de Reserva Florestal, onde não será permitido o corte raso, sendo vedado a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou desmatamento da área, conforme estabelecem os dispositivos da Lei 41.771, art. 44, parágrafo único, de 15 de setembro de 1.965 (Código Florestal), a qual é acrescida da Lei Nº 7.803 de julho de 1.989 e demais normas correlatadas. Caso esta Escritura não seja cumprida em todos os seus termos ficará a Outorgante e reciprocamente Outorgada sujeito às penas decorrentes do não cumprimento da presente Escritura. Assim o disse perante mim, que esta Escritura ouviram ler e assina, com as testemunhas: DAMIÃO LEOCÁDIO DE SAMPAIO, brasileiro, solteiro, soldador, portador da CI-RG N. 70.102-SSP/RR e o CIC N. 164.249.802-53 e JOSÉ LEOCÁDIO SAMPAIO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, portador da CI-RG N. 133.218-SSP/RR e o CIC N. 382.736.242-34, ambos residentes e domiciliadas no município de Caracaraí-RR. Eu, Joesma Manfer do Prado, digitei. E eu, José Dutra do Prado, subscrevo e assino.XXXX

Acervo ISA

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

PESSOA FÍSICA - INSCRIÇÃO NO C.P.F.: Nº BÁSICO 452 451 851 72 CONTROLE

03 ESPÓLIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

04 PESSOA JURÍDICA - INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº BÁSICO / Nº ORDEM / CONTROLE

18 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

05 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): R. SEBASTIÃO DINIZ

06 NÚMERO: 473

07 COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.):

08 DDD:

09 TELEFONE:

10 RAMAL:

11 BAIRRO OU DISTRITO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO

12 NOME DO MUNICÍPIO: CARACARAÍ

13 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP: 69360-000

14 SIGLA UF: RR

19 SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA

15 TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA IDENTIDADE [X] 1 CARTEIRA TRABALHO [ ] 3 CARTEIRA ESTRANGEIRO [ ] 5 OUTRO [ ] 7

16 Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 378.462

17 ÓRGÃO EMISSOR: SSP

18 UF EMISSORA: PA

19 DATA DE NASCIMENTO: DIA 30 MÊS 7 ANO 1964

20 NACIONALIDADE: BRASILEIRA [X] 2 ESTRANGEIRA [ ] 4

LOCAL DE NASCIMENTO

21 SE NO BRASIL: SIGLA UF PI

22 SE NO EXTERIOR: CÓDIGO PAÍS

23 RESIDÊNCIA: NO EXTERIOR [ ] 1 NO PAÍS [X] 3

24 RESIDE NESTE IMÓVEL? NÃO [X] 5 SIM [ ] 7

25 FILIAÇÃO A SINDICATO RURAL: TRABALHADORES [ ] 4 PATRONAL [ ] 6 NÃO [X] 8

20 SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA

26 Nº DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL:

27 DATA DA CONSTITUIÇÃO: DIA / MÊS / ANO

28 NATUREZA JURÍDICA: DENOMINAÇÃO / CÓDIGO

29 NACIONALIDADE: ESTRANGEIRA [ ] 1 BRASILEIRA [ ] 3

30 CONTROLE DE CAPITAL: NACIONAL [ ] 5 ESTRANGEIRO [ ] 7

SEDE SOCIAL

31 SE NO BRASIL: SIGLA UF

32 SE NO EXTERIOR: CÓDIGO PAÍS

21 INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS IMÓVEIS RURAIS

33 IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO PAÍS, INCLUSIVE ESTE: 01

34 SOMA DAS ÁREAS TOTAIS DOS IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO PAÍS: 150,0 ha

35 IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ESTE: 01

36 SOMA DAS ÁREAS TOTAIS DOS IMÓVEIS RURAIS QUE POSSUI NO MUNICÍPIO: 150,0 ha

22 INFORMAÇÕES SOBRE CADASTRO DE TERRAS PÚBLICAS

37 ENTREGOU DTP REFERENTE A ESTE IMÓVEL? NÃO [ ] 2 SIM [ ] 4

38 DATA DA ENTREGA DA ÚLTIMA DTP: DIA / MÊS / ANO

23 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTA DECLARAÇÃO

39 QUANTIDADE DE FC ANEXAS:

40 QUANTIDADE PLANTAS E/OU MEMORIAIS DESCRITIVOS:

24 DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS

41 LOCAL: CARACARAÍ

42 DATA: 29/12/92

43 INSCRIÇÃO NO C.P.F. (DO REPRESENTANTE LEGAL): Nº BÁSICO / CONTROLE

44 ASSINATURA DO DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA

25 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (PARA USO DO INCRA)

45 MOTIVO DA ATUALIZAÇÃO:

46 VÁLIDO A PARTIR: DIA / MÊS / ANO

47 REPROCESSAMENTO? NÃO [ ] 1 SIM [ ] 3

48 EX-OFFICIO? NÃO [ ] 5 SIM [ ] 7

49 CÓDIGO:

50 ELEVAÇÃO DE VTN? NÃO [ ] 2 SIM [ ] 4

51 REDUÇÃO DE VTN? NÃO [ ] 6 SIM [ ] 8

52 ATENDE INTEGRALMENTE REQUISITOS LEGAIS P/CLASSIFICAÇÃO COMO PRODUTIVO? NÃO [ ] 1 NÃO VERIFICADO [ ] 3 SIM [ ] 5

53 FILTROS AUTORIZADOS? NÃO [ ] 1 SIM [ ] 3

CÓDIGO DOS FILTROS AUTORIZADOS: 54 55 56 57 58

26 RECEPÇÃO PELO INCRA

59 CARIMBO DO REPRESENTANTE DO INCRA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL
Ter. Fed de RORAIMA
UMC — CARACARAÍ

29/12/93 — DATA

Responsável pela UMC

41

DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA

CÓDIGO DO IMÓVEL: 0 3 5 0 2 0 0 4 3 2 2 2 2

03 PARA USO DO INCRA

03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 0 3 5 0 2 0

04 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

04 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: SITIO SAO FRANCISCO

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: BR 210 PERIMENTAL NORTE

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CARAIRAI

07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP: 69360-000

08 SIGLA UF: RR

09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL À SEDE DO MUNICÍPIO: 46 km

12 O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM FAIXA DE FRONTEIRA? SIM [X] 5 NÃO [ ] 7

13 ZONA URBANA? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

14 ÁREA ZONA URBANA: ha

15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

16 CÓDIGO:

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 POSSE [X] 3 CONCESSÃO DE USO [ ] 5 FORO OU ENFITEUSE [ ] 7 USUFRUTO [ ] 9

18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 EM COMUM [ ] 4

19 QUANTIDADE DE DETENTORES:

20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: %

ATO ADMINISTRATIVO DE DESTINAÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:

21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 PORTARIA [ ] 8

22 NÚMERO DO ATO:

23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE HIPOTECA EM SUA ÁREA TOTAL? SIM [ ] 2 NÃO [ ] 4

25 ÁREA HIPOTECADA: ha

26 ESTA ÁREA FOI LEVADA À REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA TERRA PÚBLICA: [redacted] ha

29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: ha

30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 350,0 ha

31 INÍCIO DA POSSE: MÊS 1 ANO 9 9 2

32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 150,0 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL: [redacted]

34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS:

35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

	NOME DO MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 / 38	[redacted]	39	40	41	42	43	44	45 ha
46 / 47	[redacted]	48	49	50	51	52	53	54 ha
55 / 56	[redacted]	57	58	59	60	61	62	63 ha
64 / 65	[redacted]	66	67	68	69	70	71	72 ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM: 74 ANO: 75 ÁREA: ha 76 CÓDIGO ORIGEM: 77 ANO: 78 ÁREA: ha

06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇒ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE IMÓVEL

	CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É:
80	[redacted]	81	82 ha	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
84	[redacted]	85	86 ha	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
88	[redacted]	89	90 ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Acervo ISA

DR. JOSÉ DUTRA DO PRADO
TABELIÃO
CARACARAÍ — RORAIMA

LIVRO Nº 001
FLS. Nº 121

TABELIONATO
CARTÓRIO ESTELLA MARIS
COMARCA DE CARACARAÍ - RR

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL QUE FAZ: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

***Saibam quantos esta presente Escritura virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e noventa e cinco (1.995), nesta cidade de Caracaraí-RR, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI-RG Nº 1.784.612-SSP/PA e o CIC Nº 452.451.851-72, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, meu conhecido e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que tudo dou fé. E perante as testemunhas, pelo Outorgante e reciprocamente Outorgado me foi dito que é ocupante da posse de terras denominado"SÍTIO SÃO FRANCISCO", localizado no município de Caracaraí-RR, com área de 150,0 ha, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com Raimundo Preto; LESTE: com a BR-210; SUL: com Raimunda; OESTE: com Francisco de Assis Almeida, o mesmo, vem pela presente Escritura e na melhor forma de direito declarar junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o seguinte: que tendo em vista não ter recebido o título Definitivo, por impedimento administrativo do INCRA, alheio a sua vontade, o mesmo compromete-se assim que receber o Título, averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, como área de Reserva Florestal, onde não será permitido o corte raso, sendo vedado a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou desmatamento da área, conforme estabelecem os dispositivos da Lei 41.771, art. 44, parágrafo único, de 15 de setembro de 1.965 (Código Florestal), a qual é acrescida da Lei Nº 7.803 de julho de 1.989 e demais normas correlatadas. Caso esta Escritura não seja cumprida em todos os seus termos ficará a Outorgante e reciprocamente Outorgada sujeito às penas decorrentes do não cumprimento da presente Escritura. Assim o disse perante mim, que esta Escritura ouviram ler e assina, com as testemunhas: DAMIÃO LEOCÁDIO DE SAMPAIO, brasileiro, solteiro, soldador, portador da CI-RG N. 70.102-SSP/RR e o CIC N. 164.249.802-53 e JOSÉ LEOCÁDIO SAMPAIO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, portador da CI-RG N. 133.218-SSP/RR e o CIC N. 382.736.242-34, ambos residentes e domiciliadas no município de Caracaraí-RR. Eu, Joesma Manfer do Prado, digitei. E eu, José Dutra do Prado, subscrevo e assino.XXXX

Acervo ISA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, junto ao INCRA e CARTÓRIO, que o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI. de nº 178.4612 SSP/PA e CIC. sob o nº 452.451.851-72, residente e domiciliado na Rua C,15 nº 3657, Bairro da Asa Branca, Boa Vista-RR, ocupa uma área de 150,0 ha, denominada de "SÍTIO SÃO FRANCISCO", localizado na BR-210, Perimetral Norte, Caracaraí-RR, com os limites e confrontações.

NORTE: RAIMUNDO PRETO

SUL : RAIMUNDO

LESTE: BR-210

OESTE: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA C [illegible]

Caracaraí-RR, 29 de Novembro de 1995.

Paulo de Lima Trindade

Paulo de Lima Trindade
Executor Unid. Fundiária Caracaraí
PORT. INCRA-P [illegible] 637 93

Acervo ISA

Firma o presente Termo na presença do Superintendente do IBAMA, que também o assina e das testemunhas abaixo qualificadas.

Superintendente do IBAMA

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
Detentor da posse

Testemunhas:

Nome: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO JEZERAN
RG/Nº 390.211-SSP AM CPF/Nº 115.743.802-10

Assinatura

Nome: José Ribamar Cardoso da Silva
RG/Nº CF/Nº

Assinatura

TABELIONATO
CARTÓRIO ÚNICO - ESTELLA MARIS
COMARCA DE CARACARAÍ - RR

COMARCA DE CARACARAÍ
PODER JUDICIÁRIO

Reconheço por semelhança a (") firma (") de Francisco de Assis Almeida.

Em test°. da verdade.
Caracaraí 29 de 11 de 1995

Tabelião

Estella Maris da S. F. Prado
SUB-TABELIÃ

Acervo ISA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TÊRMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - TCARL

Aos 29 dias do Mês de NOVEMBRO do ano de 1995, o Sr FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, filho de ..... e de FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS residente RUA C15, Nº 3651, BAIRRO AZA BRANCA, município BOA VISTA distrito BOA VISTA (UF) RR estado civil SOLTEIRO nacionalidade BRASILEIRO, profissão AGRICULTOR, CPF 452.451.851-72 RG/Orgão-Emissor/UF 178.4612/SSP/PA possuidor do imóvel abaixo caracterizado:

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE: SITIO SÃO FRANCISCO.

MUNICIPIO: CARACARAI Distrito CARACARAI

ÁREA TOTAL: 150,00 Hectares.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: RAIMUNDO PRETO
SUL: RAIMUNDO
LESTE: BR-210
OESTE: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, O MESMO.

6 - LOCALIZAÇÃO

BR-210 - PERIMETRAL NORTE.

7 - DOCUMENTO DE POSSE

CADASTRO DO INCRA

8 - ESFERA DE TRAMITAÇÃO

Vem através deste Instrumento, declarar junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, que mantém a posse livre de contestação e litígios, do imóvel acima caracterizado, cujo processo de titularidade definitiva encontra-se em tramitação no orgão competente, comprometendo-se a proceder averbação da Reserva Legal, imediantamente após emissão do documento hábil paa o ato, conforme dispõe o Inc. 1° do Artigo 8° do Decreto N°1282/94, regulamentada pela Portaria N° 048/10/07/95, que veta o corte de 50% da superfície física do imóvel, obrigando-se po si e seus sucessores, pôr força da Lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de transmissão pôr venda, cessão ou doação, ou qualquer título, comprometendo-se ainda a obedecer fielmente a legislação vigente, dando sempre pôr firme e valioso o declarado e compromissado neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito às Leis Florestais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas da infrigência de preceitos legais, sem prejuizos das culminações pôr quebra de compromisso.

Acervo ISA

IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO

NÚMERO 0228 SÉRIE B

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA — CGC/CPF: 452.451.851-72

ENDEREÇO: RUA: JOREM CLUBE Q-02 LOT 15 C-01- CARACARAÍ

CIDADE	MUNICÍPIO	CEP	UF
CARACARAÍ	CARACARAÍ	69.360-000	RR

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA ATÉ	DENOMINAÇÃO DO LOCAL DO IMÓVEL ONDE SERÁ EFETUADO O DESMATAMENTO
30.03.1993	SÍTIO SÃO FRANCISCO -BR-210 PERIMETRAL NORTE/CARACARAÍ-RR

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (EM HECTARE)	ÁREA A SER PRESERVADA (EM HECTARE)	ÁREA AUTORIZADA PARA ESTE DESMATAMENTO (EM HECTARE
150,0	75,0	3,0

MATÉRIA-PRIMA A SER EXTRAÍDA (TORA, PALMITO, LENHA, CARVÃO, etc)

A matéria prima poderá ser comercializada a pessoas físicas ou jurídicas registradas no IBAMA, mediante contrato de compra e venda da matéria prima, após a vistoria e autorização do IBAMA.

OBS: Regularizados 4,0 ha. já Desmatados em anos anteriores.

IMPORTANTE:
O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, BEM COMO PRESERVAR A ÁREA CITADA NESTE DOCUMENTO, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO, ESTANDO AINDA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 4.771, DE 15/SETEMBRO/1965, E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

PROCESSO DE ORIGEM Nº 000045/93

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE:
- CROQUI/PLANTA DA PROPRIEDADE EM 2 (DUAS) VIAS
- AVERBAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

LOCAL E DATA: BOA VISTA(RR), 13.01.93

CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE
Felipe Orlando Marron de Souza
Engº. Florestal
Chefe do Pocol/Boa Vista
IBAMA/RR

1ª VIA-CONTRIBUINTE – 2ª VIA-CPD – 3ª VIA-IBAMA – 4ª VIA-ÓRGÃO EMITENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CE

01 – Nº VOLUME:

02 – NOME DO DECLARANTE: Francisco de Assis Almeida

03 – NOME DO IMÓVEL: Sitio São Francisco

04 CÓDIGO DO IMÓVEL: 0,3,1,0,2,9,0,4,3,2,2,2,2

05 – MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

06 – UF:

07 – DOCUMENTOS ANEXOS: FC — Quantidade: — Planta e/ou Memorial Descritivo — Quantidade:

08 – DATA: 29,11,1992

09 – ASSINATURA: FRANCISCO DE ASSIS almeida

10 CARIMBO DO REPRESENTANTE DO INCRA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL
Ter. Fed de RORAIMA
UMC — CARACARAÍ
29,12,92 — DATA
Responsável pela UMC

– ESTE COMPROVANTE NÃO FAZ PROVA DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMOVEL, NÃO SENDO VÁLIDO, PORTANTO, PARA QUALQUER ATO OU TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE, NÃO SUBSTITUINDO O CERTIFICADO DE CADASTRO.

– DEVE SER CARIMBADO, DATADO E ASSINADO POR REPRESENTANTE DO INCRA.

Imprensa Nacional

Acervo ISA

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1. O(s) Contestante(s) e(são) Senhor(es) e Possuidor(es) do(s) imóvel(eis) rural(is) situados na área da **RESERVA YANOMAMI,** caracterizados como se segue:

ANGELO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, CI nº 921.533 SSP/GO e CPF nº 181.023.011-04, residente e domiciliado na Fazenda TRÊS RANCHOS, Caracarai-RR, com seus limites e confrontações ao NORTE com a BR-210; a ESTE com o Lote 06/17; ao SUL com terras da União; a OESTE com o Lote 07-A/17. (doc. 01 à 04)

PAULO AFONSO TEIXEIRA, brasileiro, pecuarista, CI nº 82.532 SSP/RR, residente e domiciliado Sítio NOVO PARAÍSO, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA sob nº 031.020.037.621-7 e sítio OURO PRETO, Cadastrado no INCRA sob nº 031.020.043.257-5. (doc. 05 à 11).

BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado Sítio RANCHO GRANDE, Vicinal 04, Lote 09, Colônia São José, Caracaraí-RR, (cadastrado no INCRA sem número). (doc. 12 à 15)

48

Acervo ISA

MIGUEL SCHULTZ, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CI nº 1.190.424 SSP/PR e CPF nº 242.632.570-49, residente e domiciliado a Av. Dr. Zany, Caracaraí-RR, FAZENDA NOVA ESPERANÇA, com seus limites e confrotações ao NORTE com Terras da União; a ESTE com o Lote 09/16; ao SUL com a Rodovia BR-210; a OESTE com o Lote 11/16, FAZENDA TRÊS BARRAS, Cadastrada no INCRA sob nº 031.020.041.920-0. (doc. 16 à 28).

DEUSELES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, CI nº 921.471 SSP/GO e CPF nº 181.020.931-53, residente e domiciliado no Sítio CAJAZEIRA, Caracaraí-RR, com seus limites e confrontações ao NORTE com Terras da União; a ESTE com o Lote 07/16; SUL com a Rodovia BR-210; OESTE com o Lote 09/16,Cadastrado no INCRA sob nº 181.020.021.130-7, (conforme doc. 29 à 34).

EDINETE GUIMARÃES COSTA, brasileira, pecuarista, CI nº 520.821 SSP/AM, residente e domiciliada na Fazenda POUSO ALEGRE, BR- 210 Perimentral Norte, Km 36, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA s/n, (conforme doc. 35 à 38).

ABRÃO PIRES MATEUS, brasileiro, casado, pecuarista, CI nº 1.038.324 SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio NOVO PARAÍSO, Caracaraí-RR, com seus limites e confrontações ao NORTE com Terras da União; a ESTE com o Lote 02/16; ao SUL com a Rodovia BR-210; a OESTE com o Lote 04/16, sítio MARANATA, com seus limites e confrontações ao NORTE com Terras da União; a ESTE com com o Lote 04/16; ao SUL com a Rodovia BR-210; a OESTE com o Lote 06/16, sítio BOA ESPERANÇA, com seus limites e confrontações ao NORTE com o Terras da União;a ESTE com o Lote 03/16; ao SUL com a Rodovia BR-210; a OESTE com o Lote05/16, sítio RANCHO FUNDO, cadastrado no INCRA sob nº 031.020.042.447-5, sítio MARANATA, com seus limites e confrontações, ao NORTE com Terras da União; a ESTE com o Lote 05/16; ao SUL com a Rodovia BR-210; a OESTE com o Lote 07/16,(conforme doc.39 à 60).

Acervo ISA

EMÍLIO CUSTÓDIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pecuarista, CI nº 121.261 SSP/PR, residente e domiciliado a Fazenda TRÊS BARRAS, Caracaraí-RR, Cadastrada no INCRA sob nº 031.020.041.920-0, (conforme doc. 61 à 65).

JOEL GOMES DE SOUZA, brasileiro, pecuarista, CI nº 107.135 SSP/RR, residente e domiciliado Sítio CAMPO VERDE, Caracaraí-RR, Cadastro no INCRA s/n (conforme doc. 66 à 69).

TEREZA VIRIATO, brasileira, pecuarista, CI nº 81.634 SSP/RR, residente e domiciliado Sítio UNIÃO, Caracaraí-RR, Cadastrado no INCRA sob nº 031.020.042.714-8, (conforme doc. 70 à 73), por seus advogados e procuradores infra-assinados, UT instrumentos junto, vem com o devido respeito e acatamento ante V.Exa., com fulcro no disposto no §8º do artigo 2º e artigo 9º do Decreto 1775 de 08 de Janeiro de 1996, apresentar manifestação contra a inclusão de área sob seu domínio como sendo terras indígenas "RESERVA YANOMAMI" pelo que possa expor e requerer.

DA PROPRIEDADE DOS CONTESTANTES

2. As propriedades/posses dos imóveis foram mantida de forma mansa e pacífica , quando compraram à União com justo título, tratando-se de posse de boa fé, conforme conceito que lhe empresta a legislação civil vigente, art. 490 do Estatuto Substantivo pátrio, que diz, verbis:

Art. 490º- É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede a aquisição da coisa, ou do direito possuído.

2.1 Além da propriedade dos imóveis, que os contestantes adquiriram e pagaram ao orgão oficial da União, conforme farta documentação apresentada, neles mantiveram suas posses de forma mansa e pacífica entre desde 1978 à 1989, até a FUNAI enunciar sua pretensão de expansão da "pequena" área da **"RESERVA YANOMAMI"** de aproximadamente 9.419.108 ha (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e oito hectares), respectivamente localizados nos municípios de Alto Alegre-RR, Boa Vista-RR, Caracaraí-RR,

Acervo ISA

...MA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR

...ECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - DP

...ICAÇÃO JUNTO AO INCRA

...DO IMÓVEL

03 PARA USO DO INCRA

03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 03.1.02.0

01 NÚMERO DE ARQUIVAMENTO: 14

04 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

04 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: SÍTIO RANCHO GRANDE

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: UL-04 LOTE-3 COLÔNIA SÃO JOSÉ

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CARACARAÍ

07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP: 69360-000

08 SIGLA UF: RR

09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL À SEDE DO MUNICÍPIO: 03,1 km

O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM:

12 FAIXA DE FRONTEIRA? SIM [X] 5 NÃO [ ] 7

13 ZONA URBANA? SIM [X] 2 NÃO [ ] 4

14 ÁREA ZONA URBANA: ha

15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

16 CÓDIGO:

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 POSSE [X] 3 CONCESSÃO DE USO [ ] 5 POSSE DO ENFITEUSE [ ] 7 USO FRUTO [ ] 9

18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 EM COMUM [ ] 4

19 QUANTIDADE DE DETENTORES: ha

20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: %

ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:

21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 PORTARIA [ ] 8

22 NÚMERO DO ATO:

23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

25 ÁREA MEDIDA: m²

26 ESTA ÁREA FOI LEVADA À REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA REGISTRADA: ha

29 ÁREA SOB POSSE A ANTE TÍTULO: ha

30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 60,0 ha

31 INÍCIO DA POSSE: MÊS ANO 01/1976

32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 60,0 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL:

34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS:

35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

	MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME		39	40	41	42	43	44	45
38 CÓDIGO PARA USO DO INCRA								
46 NOME		48	49	50	51	52	53	54
47 CÓDIGO PARA USO DO INCRA								
55 NOME		57	58	59	60	61	62	63
56 CÓDIGO PARA USO DO INCRA								
64 NOME		66	67	68	69	70	71	72
65 CÓDIGO PARA USO DO INCRA								

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

CÓDIGO ORIGEM	ANO	ÁREA	CÓDIGO ORIGEM	ANO	ÁREA
73	74	75 ha	76	77	78 ha

COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇒ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM À ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É:
	81	82 ha	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
	85	86 ha	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
	89	90 ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Confere com o original

01

Acervo ISA

(26)

JUSTIÇA FEDERAL - RR
Pr. 40/92 - A
Fls. 82
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Boa Vista Est. de Roraima, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara, onde se encontrava o MM. Juiz Federal Sbstº, Dr. RENATO MARTINS PRATES, comigo Secr. Gab. e o Diretor de Secretaria, ao final assinado, à hora designada, foi procedida a abertura da Audiência de Inst. e Julg., observadas as formalidades legais, na Ação DEMARCATÓRIA em que são partes, como Autor, Miguel Schultz e Nide Paludo Schultz, e como ré: FUNAI E OUTROS. Apregoadas as partes.

COMPARECERAM: Os autores e seu advogado, Procurador da FUNAI e Advogado da União. Aberta a audiência ouvida as testemunhas presentes, foi dispensada a oitiva da testemunha Cícero Alves Pereira, observando o MM. Juiz a existência de conexão entre a presente causa e a tratada nos autos de número 92.0000011-8 sendo o autor Ermilo Paludo, 92.0001614-6, autores Walter Miranda e sua Mulher e 92.0001615-4 sendo o autor Walter Miranda Junior, considerando a conveniência da instrução simultânea dos feitos sendo a causa de pedir determinou o MM. Juiz a reunião de todos os referidos proces

Confere com o original

cont.

Acervo ISA

JUSTIÇA FEDERAL - RR
Fr. 040/92 - D
Fls. 83
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária
___ Vara

TESTEMUNHA

Confere com o original

Nome ARNULF BANTEL
nacionalidade brasileiro, natural de _____,
com 57 anos de idade, nascido(a) no dia 05 de maio de mil
novecentos e trinta e seis, estado civil divorciado, profissão
aeronalta, sabendo ler e escrever, filho(a) de Albert Bantel
_____ e de Annemarie Schreiner Bantel,
residente e domiciliado(a) nesta capital, à rua Arnaldo Brandão, 430 Centro
_____, portador da Cédula de Identidade – RG nº CIM62840-MAER.
Testemunha compromissada, não contraditada, e advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes disse nada Inquirida, respondeu: QUE.

QUE conhece os autores tendo contacto mais próximo com os mesmos a partir de 1989 ocasião em que fez a compra de um trator estando presente na fazenda dos autores que fica ao longo da rodovia perimetral norte; QUE só esteve no local da sede da fazenda observando as benfeitorias existentes, um grande galpão e a residência onde morava o autor com sua família; QUE a fazenda tinha como principal destinação a pecuária não tendo o depoente maiores detalhes sobre o numero de cabeças de gado, sendo feita a troca do trator por 220 cabeças de gado; QUE os autores migraram para a região entre os anos de 1983 e 1984; QUE não conhece com precisão os limites de sua fazenda; QUE na região não existe presença de índios Ianomami, os únicos que passam pelo local estão em companhia de religiosos transportados por viaturas das missões religiosas católicas e protestantes; QUE não há região malocas próximas de índios, inclusive por que a área é muito insalubre; QUE não há presença de índios nas terras dos autores, e o único eventual transito de índios se faz através de viaturas das missões religiosas; QUE as alterações nas demarcações das terras ianomami se deram de forma arbitrária atendendo-se as pressões da igreja católica ao ponto de ser alterada a demarcação para se fazer inserir dentro delas terras de colonos regularmente instalados na região. Nada mais respondendo e nem lhe sendo perguntado determinou o MM. Juiz que se encerrasse esta que segue devidamente assinada pelos presentes.

MM. JUIZ FEDERAL: _____

DEPOENTE: _____ AUTORES: _____

ADVOGADO DO AUTOR: _____

ADVOGADO DA UNIÃO: _____ PROCURADOR DA FUNAI: _____

Acervo ISA

Proc. 040/92-M
Fls. 84
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária
1ª Vara

TESTEMUNHA

Nome ABRAAO PIRES MATHEUS
nacionalidade brasileiro, natural de Unaí - MG,
com 43 anos de idade, nascido(a) no dia 15 de janeiro de mil
novecentos e cinquenta e um, estado civil casado, profissão
agricultor, sabendo ler e escrever, filho(a) de José Pires Matheus
e de Oscalina Pereira da Silva,
residente e domiciliado(a) nesta capital, à BR- 210 Km 33, Vila São José
Caracaraí, portador da Cédula de Identidade – RG nº 1.038.234 - MG

Testemunha compromissada, não contraditada, e advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes disse nada. Inquirida, respondeu: QUE,

QUE a 05 anos reside em Boa Vista tendo adquirido terras na mesma região onde moram os autores que fica ao longo da BR-210 a sua direita; QUE desde que chegou os autores moram na fazenda já referida dedicando-se a criação de gado e ao plantio de milho e arroz; QUE na referida fazenda existem cerca de 250 a 300 cabeças de gado, pasto plantado; QUE a fazenda dos autores é toda cercada tendo os pastos divididos; QUE a fazenda encontra-se bem instalada contando com diversas benfeitorias dentre as quais casa de residência, casa de vaqueiro, curral e cercas; QUE moram na fazenda cerca de 06 a 08 empregados com suas famílias sendo que em certas épocas os autores admitem outros empregados; QUE nas terras dos autores não existem malocas ou roças de índios, não havendo trânsito de índios na fazenda dos autores; QUE a fora a pretenção da FUNAI, os limites da fazenda dos autores sempre foram respeitados não existindo conflitos ou questões judiciais em relação aos seus limites; QUE observando os documentos de fls. 12 reconhece no croquí, os limites das terras dos autores. Nada mais respondendo e nem lhe sendo perguntado determinou o MM. Juiz que se encerrasse esta que segue devidamente assinada pelos presentes.

MM. JUIZ FEDERAL:
DEPOENTE:
ADVOGADO DO AUTOR:
ADVOGADO DA UNIÃO:
PROCURADOR DA FUNAI:
AUTORES:

Confere com o original

54

Acervo ISA

SÍTIO NOVO PARAÍSO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

TÍTULO DEFINITIVO Nº 4(15)82(03) 1.889

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, de acordo com as disposições dos artigos 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (ESTATUTO DA TERRA), 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e 51 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, neste ato representado por seu Presidente, e considerando o que consta do processo nº CR-15/t-1/ 6 6 9 / 84 aliena ao Sr. PAULO AFONSO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, C.I. nº 243.850/SSP-PI, filho de Pio Alves Teixeira e de Josefa T. de Souza.x.x.x.x.x

o imóvel rural denominado "SÍTIO NOVO PARAÍSO" – Gleba CARACARAÍ .x.x. , localizado no Município de CARACARAÍ – Território Federal de Roraima .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O imóvel, com a área de 112,0493 ha (Cento e doze hectares, quatro ares e noventa e três centiares.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Acervo ISA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FED. E DOS TERRITÓRIOS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
COMARCA DE CARACARAÍ

LIVRO Nº 003
FLS. 163/164

Cartório Único Judicial e Extrajudicial
TABELIONATO
Comarca de Caracaraí

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: MIGUEL SCHULTZ E ABRÃO PIRES MATEUS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos a presente escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e um (1.991), aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do dito ano, nesta cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES os Srs. MIGUEL SCHULTZ e sua mulher NILDE PALUDO, brasileiros, casados, ele agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.190.424-SSP/PR e do CIC nº 242.632.570-49, ela professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9003317691-SSP/RS e do CIC nº 240.716.500-44, residentes e domiciliados no Conjunto Anajarí I nesta cidade., e do outro lado como OUTORGADO COMPRADOR o Sr. ABRÃO PIRES MATEUS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1.038.324-SSP/MG e do CIC nº 149.737.156-20, residente e domiciliado na Vila São José, neste Município de Caracaraí - RR., os presentes meus conhecidos, do que dou fé. E, perante mim Tabelião, pelos Outorgantes vendedores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do Imóvel denominado "SITIO NOVO PARAÍSO" - Gleba e Município de Caracaraí, com área de 112,0493 ha (Cento e doze hectares, quatro ares e noventa e três centiares), NORTE: Com Terras da União; ESTE: Com o Lote 02/16; SUL: Com a BR, digo Com a Rodovia BR-210; OESTE: Com o Lote 04/16, sendo o imóvel adquirido por compra feita a PAULO AFONSO TEIXEIRA, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 21 de agosto de 1990, lavrada nas notas do Tabelião José Dutra do Prado, às fls. 95/96 do Livro nº 003 desta Comarca, pelo valor cr Cr$ 50.400,00, devidamente registrada no registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-G/REGISTRO GERAL, às fls. 182 - Matrícula 2.007; Que possuindo o imóvel acima descrito LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ÔNUS, está justo e contratado para vendê-lo ao Outorgado Comprador ABRÃO PIRES MATEUS, já qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), que confessam receber dele Outorgado em moeda corrente do País, que conta e acha exato, da qual da ao mesmo Comprador plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeitos para nunca mais o repetirem e desde já transferem-lhe toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dele o mesmo Comprador use, goze, disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores, por si, herdeiros e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e vali

Acervo ISA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

TÍTULO DEFINITIVO

TÍTULO DEFINITIVO que outorga o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA ao Sr. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, Anuência da SG/CSN/através do OF. 1073/5ª SC/229, de 04 de novembro de 1980.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, nos termos dos artigos 11 e 100 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e artigo 29 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, por seu Presidente, na forma dos artigos 25, alínea «g» e 51 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, OUTORGA ao Sr. JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Raimundo Martins da Rocha e Maria Martins de Araújo.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Acervo ISA

ABRAO

4(15)82(03)0405

(Doc 53)

SITIO MARANATA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BOA VISTA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

TÍTULO DEFINITIVO

Apresentado no dia 8 de junho de 19 88

Expediente das 8 às 12

Protocolado no L° 1A fls 6 Nº 194

Registrado no L° 2A - R-1-88 fls 88

Averbado no L° — fls —

Referente a Matrícula nº

Boa Vista (RR) 8 de junho de 19 88

Oficial

TÍTULO DEFINITIVO que OUTORGA o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA ao Sr. MANOEL MARIANO DE ALMEIDA, Anuência da SG/CSN/através do OF. 1073/5ª SC/2291 de 04 de novembro de 1980.x.x.x.x.x.x.

O INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, e tendo em vista as disposições do artigo 100 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, artigos 25 alínea «g» e 51 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, neste ato representado pelo seu Presidente, considerando o que consta do Processo Administrativo PFBV 189/76 OUTORGA a MANOEL MARIANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Luiz Mariano de Almeida e Leocadia Mariano de Almeida.x, o título definitivo do imóvel denominado " Sítio Maranata " na Gleba Caracaraí, situado no Município de Caracaraí - Território Federal de Roraima.x.x.x.x.x., conforme transcrição no Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., sob nº 996, às fls. 096 do Livro 2-D, transmitindo o domínio e demais direitos dele decorrente, livre de quaisquer ônus. O imóvel tem área de 88,7523 ha (Oitenta e oito hectares, setenta e cinco ares e vinte e três centiares.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Acervo ISA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
COMARCA DE CARACARAÍ

Ofício Único Judicial e Extrajudicial
TABELIONATO
Comarca de Caracaraí

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: ERNILO PALUDO e ABRÃO PIRES MATEUS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos a presente Escritura virem, que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa, aos vinte e um dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR o Sr. ERNILO PALUDO, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 64.165 SSP/RR e o CIC nº 240.716.330-34, residente e domiciliado no Conjunto Anajari I - Casa 02 - Quadra 02, nesta cidade de Caracaraí-RR., representado pelo seu bastante procurador o Sr. ABRÃO PIRES MATEUS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.038.234-SSP/MG e o CIC nº 149.737.156-20, residente e domiciliado à Av. Pres. Dutra, 692 - Bairro da Aparecida - Boa Vista-RR., conforme Procuração lavrada nas notas da Tabelião Anelina Luiza Tobias da Silva, às fls. 40 do Livro 03, desta Comarca de Caracaraí-RR., e do outro lado como OUTORGADO COMPRADOR o Sr. ABRÃO PIRES MATEUS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.038.234-SSP/MG e o CIC nº 149.737.156-20, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, 692 - Bairro da Aparecida - Boa Vista- RR., Os presentes meus conhecidos; dou fé. E, perante mim Tabelião me foi dito pelo Outorgante que é senhor e legítimo dono do Imóvel Rural, denominado "SÍTIO MARANATA" - Gleba e Município de Caracaraí, com área de 193,6269 ha (Cento e noventa e três hectares, sessenta e dois ares e sessenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Com Terras da União; ESTE: Com o Lote 05/16; SUL: Com a Rodovia BR-210; OESTE: Com o lote 07/16, conforme Título Definitivo nº 0280, expedido pelo INCRA em 17 de dezembro de 1980, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº de Ordem 108 e o registro sob o nº R-1-108, às fls. 109 do Livro nº

Confere com o original

Anelina Luiza Tobias da Silva
TABELIÃ

59

Acervo ISA

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CE

01 – Nº VOLUME

02 – NOME DO DECLARANTE: Tereza Siriato

03 – NOME DO IMÓVEL: Sítio Union

04 – CÓDIGO DO IMÓVEL: 0,3,1,0,2,0,0,4,2,7,1,4,8

05 – MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Caracaraí

06 – UF:

07 DOCUMENTOS ANEXOS

	Quantidade		Quantidade
FC		Planta e/ou Memorial Descritivo	

08 – DATA: 13/09/92

09 – ASSINATURA: Tereza Viriato

10 – CARIMBO DO REPRESENTANTE DO INCRA

Ministério da Reforma e do Desenvolv. Agrário-INCRA
SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL
Ter. Fed. de RORAIMA
UMC – Caracaraí
031020
13/09/92
DATA
Responsável pela UMC

– ESTE COMPROVANTE NÃO FAZ PROVA DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL, NÃO SENDO VÁLIDO, PORTANTO, PARA QUALQUER ATO OU TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE, NÃO SUBSTITUINDO O CERTIFICADO DE CADASTRO.

– DEVE SER CARIMBADO, DATADO E ASSINADO POR REPRESENTANTE DO INCRA.

Imprensa Nacional

Confere com o original

60

Acervo ISA

02 IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA

02 CÓDIGO DO IMÓVEL

03 PARA USO DO INCRA

03 CÓDIGO DO MUNICÍPIO DO IMÓVEL: 03/00/20

04 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

04 DENOMINAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL: SITIO CAMPO VERDE

05 INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: VILA CAMPO VERDE COLÔNIA SÃO JOSÉ

06 MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: CARACARAÍ

07 CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL CEP: 69360-000

08 SIGLA UF: RR

09 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM MAIS DE UM MUNICÍPIO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

10 ÁREA DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO OBJETO DO CADASTRO: , ha

11 DISTÂNCIA DO IMÓVEL A SEDE DO MUNICÍPIO: 0,5 Km

O IMÓVEL SE LOCALIZA, NO TODO OU EM PARTE, EM:

12 FAIXA DE FRONTEIRA? NÃO [X] 5 SIM [ ] 7

13 ZONA URBANA? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

14 ÁREA ZONA URBANA: , ha

15 O IMÓVEL SE LOCALIZA EM ZONA ESPECIAL? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

16 CÓDIGO:

05 SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL

17 FORMA DE DETENÇÃO DO IMÓVEL: PROPRIEDADE [ ] 1 POSSE [X] 3 CONCESSÃO DE USO [ ] 5 FORO OU ENFITEUSE [ ] 7 USUFRUTO [ ] 9

18 CONDIÇÃO DE DETENÇÃO: INDIVIDUAL [X] 2 EM COMUM [ ] 4

19 QUANTIDADE DE DETENTORES:

20 PERCENTUAL DO DECLARANTE: , %

ATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR ESTRANGEIRO:

21 TIPO DO ATO: DECRETO [ ] 6 PORTARIA [ ] 8

22 NÚMERO DO ATO:

23 DATA DO ATO: DIA MÊS ANO

24 O IMÓVEL FOI OBJETO DE MEDIÇÃO EM SUA ÁREA TOTAL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

25 ÁREA MEDIDA: , ha

26 ESTA ÁREA FOI LEVADA A REGISTRO? NÃO [X] 6 SIM [ ] 8

27 EXISTE PLANTA E/OU MEMORIAL DESCRITIVO? NÃO [X] 1 SIM [ ] 3

28 ÁREA REGISTRADA: , ha

29 ÁREA SOB POSSE A JUSTO TÍTULO: , ha

30 ÁREA SOB POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO: 600 ha

31 INÍCIO DA POSSE: MÊS 07 ANO 1974

32 ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 600 ha

33 TOTAL DE TÍTULOS QUE COMPÕEM O IMÓVEL:

34 TOTAL DE TÍTULOS REGISTRADOS:

35 EXISTE LITÍGIO NO IMÓVEL? NÃO [X] 2 SIM [ ] 4

36 ORIGEM DO LITÍGIO: CÓDIGO

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO REGISTRADOS

	MUNICÍPIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO	OFÍCIO	CÓDIGO ORIGEM	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ANO DO REGISTRO	ÁREA
37 NOME / 38 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)		39	40	41	42	43	44	45 ha
46 NOME / 47 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)		48	49	50	51	52	53	54 ha
55 NOME / 56 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)		57	58	59	60	61	62	63 ha
64 NOME / 65 CÓDIGO (PARA USO DO INCRA)		66	67	68	69	70	71	72 ha

DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE TITULAÇÃO NÃO REGISTRADOS

73 CÓDIGO ORIGEM: 74 ANO: 75 ÁREA: , ha 76 CÓDIGO ORIGEM: 77 ANO: 78 ÁREA: , ha

06 COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL RURAL

79 O IMÓVEL É RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO AINDA NÃO ATUALIZADO NO INCRA?

NÃO [X] 1 SIM [ ] 3 ⇨ PREENCHER OS ITENS ABAIXO

DISCRIMINAÇÃO DOS CÓDIGOS E ÁREAS QUE DERAM ORIGEM A ESTE IMÓVEL

CÓDIGO DO IMÓVEL	CONTROLE ATUALIZAÇÃO	ÁREA	ESTA ÁREA É:
80	81	82 , ha	83 TOTAL [ ] 1 PARCIAL [ ] 3
84	85	86 , ha	87 TOTAL [ ] 5 PARCIAL [ ] 7
88	89	90 , ha	91 TOTAL [ ] 2 PARCIAL [ ] 4

Confere com o original

Acervo ISA

TABELIONATO
CARTÓRIO ÚNICO - ESTELLA MARIS
COMARCA DE CARACARAÍ - RR

- 14
OLHAS-045

Cartório Único Judicial e Extrajudicial
TABELIONATO
Comarca de Caracaraí

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
COMARCA DE CARACARAI

P R O C U R A Ç Ã O

Cartório único da 2ª Circunscrição Judiciária de Roraima Comarca de Caracaraí.
CERTIFICO que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Caracaraí, 11 de 03 de 1996
Em testemunho de verdade
TABELIÃO
Estella Maris da S. F. Prado
SUB-TABELIÃ

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e noventa e um (1.991) aos nove (09) dia do mês de maio (05) ano, nesta cidade de caracaraí - Território Federal de Roraima. Perante mim Tabelião, compareceu como Outorgante o Sr. EMÍLIO CUSTÓDIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 121.261-SSP/RR e CIC nº 063.869.202-44, residente e domiciliado nesta cidade. .x.x.x.